



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2507056400100094301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Cloud Walk Instituição de Pagamentos e Serviços LTDA

Nome Fantasia: Infinite Pay

CPF/CNPJ: 18.189.547/0001-42

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (11) 4130-1011

E-mail Institucional: ouvidoria@infinitepay.io

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **01/09/2025 às 11:15** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/uxi-jsji-rya>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): DAYANE VIEIRA LIRA CHAVES - **CNPJ/CPF:** 027.278.433-80

Endereço: Rua Francisco Pereira Lopes - 679, CASA 07 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-075



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Telefone: (85) 99746-0935

E-mail: daymeninafashion@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).

Relato:

A consumidora relata que, no dia 28 de julho de 2025, às 14h58, recebeu mensagens de uma pessoa se passando por seu advogado, informando que a declarante teria ganhado uma causa judicial e que, devido ao valor elevado a receber, o banco responsável pela liberação dos valores entraria em contato para realizar uma autenticação bancária.

Em seguida, a consumidora foi contatada por videochamada, durante a qual um indivíduo se apresentou como funcionário do Banco do Brasil, mas não forneceu nome nem qualquer identificação, e tampouco foi possível visualizar seu rosto. Esse suposto funcionário afirmou estar atuando em conjunto com o advogado e que era necessário realizar, em tempo real, uma autenticação bancária para que o valor da causa fosse liberado.

Durante a chamada, a consumidora foi orientada a ligar a câmera do celular e seguir um passo a passo detalhado, sendo instruída a acessar aplicativos de diferentes instituições financeiras. Um dos aplicativos acessados foram os do Nubank e Infinite Pay, onde, acreditando tratar-se de um procedimento legítimo, a consumidora acabou seguindo as orientações.

Como resultado da fraude, foi realizada uma transferência no valor de R\$ 842,00 (oitocentos e quarenta e dois reais) para o Banco Infinite Pay onde a consumidora possui conta. Em seguida, a quantia foi transferida do Banco Infinite Pay para uma conta de terceiros, conforme instruções dos golpistas. Ainda durante o processo, foi contratado um empréstimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em seu nome junto ao Nubank, bem como um empréstimo adicional no valor de R\$ 2.314,57 (dois mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos) no Banco Infinite Pay, ambos sem o consentimento legítimo da consumidora.

Assim que percebeu tratar-se de um golpe, a consumidora encerrou imediatamente a chamada e tentou contato com o Banco Infinite Pay por telefone, sem sucesso, recorrendo ao chat de atendimento, onde expôs a situação. No entanto, até o momento do relato, não obteve qualquer resposta por parte da instituição.

Diante da ausência de solução e do prejuízo financeiro causado pela fraude, a consumidora buscou o Procon para intermediação e apoio. Ressalta que foi vítima de um golpe.

Pedido:

Requer formalmente uma avaliação do caso, com a finalidade de obter:



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

1. O estorno integral dos valores transferidos de forma fraudulenta;
2. O cancelamento do empréstimo realizado indevidamente em seu nome.

Maracanaú/CE, 12 de Agosto de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____